

LEI Nº 1.604

AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o terreno de propriedade da Prefeitura Municipal constituído pelo lote cento e quatro (104) da quadra oitenta e nove (89) com a área de duzentos e sessenta e quatro metros quadrados (264 m²), medindo 12 m (doze metros) de frente para a rua Serra do Cristal por vinte e dois (22 m) para a rua 27 de Março, adquirido conforme matrícula R-1-11-321, livro 2, pela casa situada à rua 21 de Abril, nº 84, de propriedade de João Ferreira do Amaral, construída em terreno pertencente ao município, adquirida conforme registro nº 24131, livro 3-AB, fls. 277.

Art. 2º A permuta será realizada mediante a torna pela Prefeitura Municipal da importância de Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 3º Correrão por conta da Prefeitura as despesas com impostos e emolumentos de escritura de registro.

Art.4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de agosto de 1980.

Ari Soares de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Projeto de Lei EM-24/80

Publicação: Jornal Participação - Nº 59 DE 16/09/1980